

**CONTRATO Nº 044 /2014**

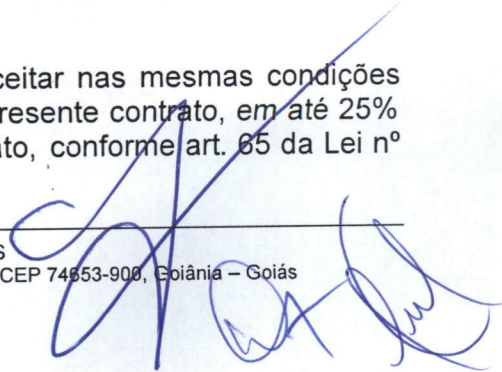
Processo nº **201400004029325**, de 24/06/2014 – **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa RUHAMA S. G. BRAGANÇA – VISUAL EVENTOS EIRELI EPP, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **RUHAMA S. G. BRAGANÇA – VISUAL EVENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.600/0001-90, com sede à Av. Independência, s/n, Qd. 01, Lt. 20, Residencial Buritis, Anápolis-GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por procuração pelo Sr. **LUCAS SOUSA QUINTANILHA**, brasileiro, portador do RG nº 4492705 DGPC/GO e CPF nº 005.274.601-17, residente e domiciliado em Anápolis-GO, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET (lote 02) CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 028/2014**, objeto do Processo nº **201400004029325 de 24/06/2014**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET (LOTE 02) CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº





8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Os alimentos e bebidas serão fornecidos mediante demanda e conforme o solicitado pelo setor responsável da SEFAZ.

### **BUFFET (lote 02)**

#### **- ALMOÇO e JANTAR:**

Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a quantidade solicitada pelo setor responsável da SEFAZ.

Os alimentos deverão ser entregues prontos para consumo, sendo servidos ainda quentes, acondicionados em embalagens adequadas e específicas para este fim e separados por tipo.

#### **- COQUETEL:**

As bebidas deverão ser entregues geladas, acondicionados em embalagens adequadas e específicas para este fim e separados por tipo.

A Contratada deverá ser capaz de oferecer e disponibilizar todas as opções de alimentos e bebidas descritas na tabela abaixo para atender a demanda da Contratante, contendo no mínimo os seguintes ingredientes:

Almoço e/ou Jantar	Descrição mínima: Saladas diversas; 02 tipos de entrada fria; 02 tipos de pratos quentes (peixe ou aves/carne); 01 tipo de massa; 03 guarnições (arroz, feijão, legumes, batatas e outros); 03 tipos de sobremesa (doce, frutas da época, gelatina, sorvetes e outros); 02(dois) tipos de refrigerantes, sendo 01(um) normal e 01(um) light (deverão ser de marcas conhecidas e conceituadas); 02(dois) tipos de sucos, sendo 01(um) normal e 01 light (deverão ser de marcas conhecidas e conceituadas);
Coquetel	Descrição mínima: Salgados fritos e assados, canapés; 02(dois) tipos de refrigerantes, sendo 01(um) normal e 01(um) light (deverão ser de marcas conhecidas e conceituadas); 02 (dois) tipos de sucos, sendo 01(um) normal e 01 light (deverão ser de marcas conhecidas e conceituadas); 02(dois) tipos de drink's (coquetéis de frutas) sem álcool.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

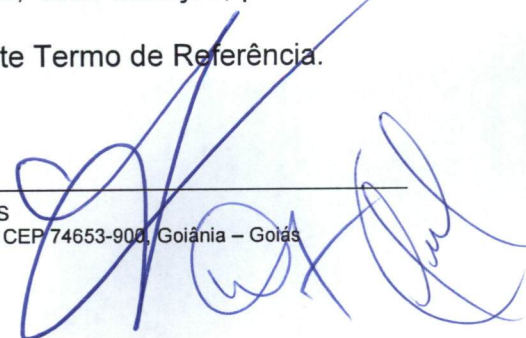
**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Atender a demanda da **CONTRATANTE** através de documento por escrito contendo a quantidade necessária e os tipos de alimentos e bebidas;
- Respeitar todos os padrões de temperatura para o transporte de alimentos refrigerados ou aquecidos, sendo que nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou em embalagens ou recipientes abertos.
- Fornecer os alimentos seguindo as normas e recomendações da Vigilância Sanitária, do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº. 1.428/23 e com a Resolução Nº. 63/00 do Ministério da Saúde, e demais normas e recomendações de entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado.
- Providenciar, em tempo hábil, os alimentos e bebidas solicitados através de requisição por escrito do setor da **CONTRATANTE** responsável pela gestão do Contrato;
- Responsabilizar-se por danos à saúde das pessoas que ingerirem os alimentos fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de infecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS – MS N.º 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retração moral;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos e bebidas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Não transferir a outrem qualquer serviço. Objeto do presente Termo de Referência.





- Disponibilizar todos os funcionários necessários para execução dos serviços de Buffet, em quantitativo variável e suficiente de acordo com o número de participantes dos eventos.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto fornecido;
- Definir o horário, local de entrega e quantidade dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo Único** – O local de entrega será na cidade de Goiânia em local a ser definido pelo setor responsável pela gestão do Contrato, no documento a ser enviado à Contratada, por escrito, especificando a quantidade necessária e os tipos de alimentos e bebidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Diana Soares da Silva Alves Pereira, conforme Portaria nº 385/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 58.976,00 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e



seis reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Almoço	p/ pessoa	200	26,01	20.808,00
02	Jantar	p/ pessoa	200	26,01	20.808,00
03	Coquetel	p/ pessoa	200	21,70	17.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>58.976,00</b>	

**Parágrafo 3º** – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.09.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº 00322, de 24/11/2014, no valor de R\$ 4.914,67 (quatro mil novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo 4º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, no Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da CONTRATANTE, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00923, Agência 4869 da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA..

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro



Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

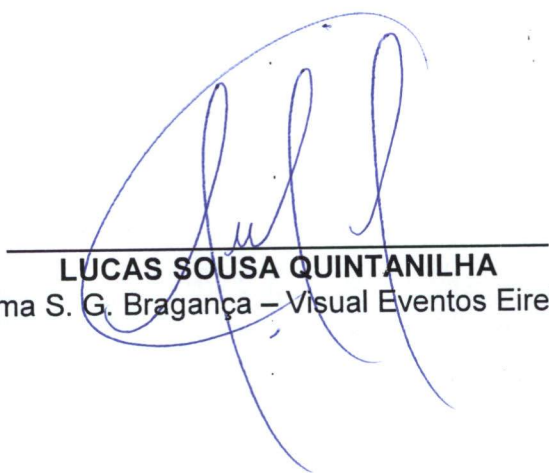
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS SOUSA QUINTANILHA**  
Ruhama S. G. Bragança – Visual Eventos Eireli EPP